

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO: CONHECIMENTO E
INCLUSÃO SOCIAL**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO:
Conhecimento e Inclusão Social**

BELO HORIZONTE – 2019

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social (PPGE) da Universidade Federal de Minas Gerais é constituído pelo ciclo de cursos regulares em seguimento aos de Graduação da área de Educação ou de áreas afins, e funcionará em nível de Mestrado e de Doutorado, conferindo, respectivamente, os diplomas de Mestre e de Doutor em Educação.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social da Universidade Federal de Minas Gerais tem por finalidades:

I - contribuir para a democratização da educação brasileira, por meio do aprofundamento de estudos, da realização de pesquisas e da produção de teorias que concorram para o avanço do saber e do fazer educativos;

II - criar condições que favoreçam a teorização do fenômeno educacional em suas múltiplas dimensões;

III - possibilitar um ambiente que acolha a reflexão coletiva sobre a prática e as teorias pedagógicas;

IV - formar o docente e o pesquisador capazes de contribuir para a produção do conhecimento e sua transformação;

V - formar o profissional da Educação capaz de elaborar e implementar projetos inovadores, teoricamente consistentes e socialmente relevantes;

VI - criar, consolidar ou ampliar linhas de pesquisa, pela incorporação de novos projetos e de novos pesquisadores.

Art. 3º - São os seguintes os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social:

I - formar professores que atendam à expansão do ensino superior na área de Educação;

II - preparar pesquisadores capazes de realizar estudos e análises de questões educacionais;

III - formar profissionais que possam responder às demandas de desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema educacional brasileiro;

IV - formar agentes pedagógicos comprometidos com a superação dos problemas educacionais brasileiros, numa linha de criação e inovação, em vista de efeitos sociais multiplicadores.

Art. 4º - São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social: a Legislação Federal pertinente, o Estatuto da UFMG, o Regimento Geral da UFMG e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social manterá, em parceria com outras instituições, um Doutorado Latino Americano em Educação.

Parágrafo único - Objetivos, organização e funcionamento do Doutorado Latino-Americano serão estabelecidos por Resolução específica do PPGE.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social se organiza em torno da área de concentração em Educação e se assenta em dois eixos temáticos:

- I - Educação e processos de produção e de socialização do conhecimento educacional.
- II - Organização do trabalho pedagógico e desenvolvimento de práticas educativas.

Parágrafo único - Os docentes e discentes do Programa organizam-se em linhas de pesquisa articuladas em torno desses dois eixos temáticos.

Art. 7º - As linhas de pesquisa são constituídas de acordo com os seguintes critérios:

- I - demonstrar coerência temática e organicidade interna;
- II - ter, no mínimo, cinco membros, e é recomendável que não ultrapasse 15 membros (admite-se a criação de linha com três membros, desde que ela demonstre potencial de crescimento e fortalecimento nos anos vindouros);
- III - serem formadas por docentes que satisfaçam (ou que tenham condições de satisfazer ainda no quadriênio em curso) o critério Capes de maturidade do corpo docente;
- IV - demonstrar um volume adequado de produção científica, dimensionado pelo número de projetos em andamento, produção bibliográfica, orientação e docência, que devem satisfazer os critérios CAPES;
- V - demonstrar inserção nacional, sendo desejável a inserção internacional.

Parágrafo único - Cada uma das linhas de pesquisa:

- a) tem um coordenador e um subcoordenador que a representam no Colegiado;
- b) é corresponsável pela condução do processo seletivo;
- c) deverá corresponsabilizar-se pela qualidade do Programa.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 8º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social será exercida por um Colegiado constituído pelo Coordenador geral, que o preside, pelo Subcoordenador, pelo Coordenador do Doutorado Latino-Americano, pelos coordenadores de cada uma das linhas de pesquisa, pelo Presidente da Comissão de Acompanhamento e Auto Avaliação do Programa, pelo Presidente da Comissão de Acompanhamento Discente, por representação discente de acordo com o Regimento Geral da UFMG.

§1º - O Coordenador geral e o Subcoordenador deverão ser docentes permanentes do Programa e serão eleitos pelo Colegiado.

§2º - Em suas faltas ou impedimentos o Coordenador será substituído pelo Subcoordenador, eleito diretamente pelo Colegiado do Programa.

§3º - Os docentes que compõem o Colegiado do Programa devem possuir o Grau de Doutor, ou título equivalente, e são escolhidos entre os docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

§4º - Os docentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§5º - Os membros titulares e suplentes do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa.

§6º - As Comissões Acompanhamento e Auto Avaliação do Programa e de Acompanhamento Discente terão objetivos, composição e funcionamento estabelecidos em Resolução específica do PPGE.

Art. 9º - Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito para atuar como coordenador do Colegiado do Programa.

Art. 10º - Os representantes dos alunos serão escolhidos conforme o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único - O mandato dos representantes dos alunos e de seus suplentes será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 11 - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social:

I - eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III - recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

IV - elaborar os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado com indicação dos pré-requisitos e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que os compõem, encaminhando-os para aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

V - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles aos Departamentos responsáveis por sua oferta;

VI - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção das atividades acadêmicas;

VII - definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Programa;

VIII - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;

IX - aprovar os orientadores de dissertação e tese;

X - aprovar Comissões Examinadoras de dissertação, de exame de qualificação e de tese;

XI - fixar prazos e aprovar os projetos de pesquisa que visem à elaboração de tese ou dissertação;

XII - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;

XIII - fixar a época da realização de exames de seleção;

XIV - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Programa e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

XV - aprovar semestralmente a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;

XVI - decidir as questões referentes a matrícula, reopção, transferência e aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, extensão de prazo para apresentação de dissertação ou tese;

XVII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XVIII - fixar critérios para a mudança de alunos do nível de Mestrado para o nível de Doutorado;

XIX – estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XX - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXI - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XXII - propor aos Chefes de Departamentos e Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XXIII - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIV - aprovar convênios de cooperação de caráter acadêmico com outros Departamentos da UFMG ou com outras instituições de ensino superior;

XXV - pronunciar-se sobre solicitações de reconhecimento de certificados e diplomas de cursos de Mestrado ou Doutorado emitidos por outras instituições;

XXVI - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

XXVII - estabelecer o Regulamento do Programa ou sua alteração, submetendo-os submetendo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XXVIII - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes;

XXIX - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

XXX - decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XXXI - fixar normas de ingresso e permanência de professores no Programa, definindo critérios acadêmicos de credenciamento e credenciamento de docentes no mesmo;

XXXII - assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;

XXXIII - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XXXIV - estabelecer as normas do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XXXV - representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

XXXVI - solucionar os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação;

Art. 12 - O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento por escrito de, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º - As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos expressos no Estatuto ou Regimento Geral da UFMG.

§2º - De cada reunião será lavrada Ata em livro próprio, que será aprovada na reunião seguinte e assinada pela Secretária e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 13 - O Programa terá um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos pelo Colegiado, dentre os docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta.

Art. 14 - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 15 - Compete ao Coordenador do Programa:

I - dirigir e superintender a administração do Programa e administrar seu patrimônio;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado.

IV - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

V - coordenar e supervisionar a execução do Programa, propondo aos Departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento;

VI - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa de acordo com as instruções do referido Órgão;

VII - representar o Programa em atos públicos e nas relações com outras instituições;

VIII - promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Programa;

IX - entender-se com poderes públicos e outras entidades sobre problemas de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;

X - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento;

XI - fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

XII - encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;

XIII - exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento;

XIV - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de Pós-Graduação.

TÍTULO III DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 16 - Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos.

CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 17 - O número de vagas será proposto pelo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único - É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 18 - Para o estabelecimento do número de vagas, a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - a capacidade de orientação do Programa, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do PPGE;

II - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

III - o plano de execução orçamentária;

IV - o fluxo de entrada e saída de alunos;

V - a infraestrutura física;

VI - a não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número máximo de estudantes por docente orientador permanente é de 06 (seis), incluindo os estudantes de outros programas ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19 - A admissão ao Programa no nível de Mestrado será realizada em duas fases:

- I - Aceitação da inscrição pelo Colegiado;
- II - Aprovação em exames de seleção.

Art. 20 - O processo seletivo do Curso de Mestrado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado do Programa e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - o período letivo de ingresso;
- VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 21 - A seleção para o nível de Mestrado será feita com base em:

- I - provas de conhecimento e de habilidades de leitura e de produção de texto na área da Educação;
- II - avaliação do projeto de pesquisa;
- III - prova de defesa do projeto de pesquisa e avaliação do currículo.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado do Programa estabelecer previamente o tipo e a forma dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento, estabelecidos em Edital.

Art. 22 - O Colegiado do Programa poderá, quando julgar conveniente, realizar a seleção de candidatos ao Mestrado em duas etapas: a primeira, eliminatória, constituída de prova escrita; e a segunda, classificatória, constituída de análise do currículo, do projeto de pesquisa e defesa do projeto.

Art. 23 - A admissão ao Programa no nível de Doutorado será realizada:

I - Por processo seletivo, a ser efetuado em duas fases:

- a) aceitação da inscrição pelo Colegiado;
- b) aprovação em exames de seleção.

II - Por mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, mediante avaliação fundamentada do desenvolvimento acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, desde que tal solicitação seja apresentada à PRPG no prazo de 17 (dezessete) meses, contados do ingresso do interessado no Programa.

§1º - O Colegiado do Programa deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desenvolvimento acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§2º - A critério do Colegiado do Programa, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§3º - Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§4º - Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§5º - A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 24 - O processo seletivo do Curso de Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado do Programa e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - o período letivo de ingresso;
- VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 25 - Uma vez aceita a inscrição ao processo seletivo, será o candidato ao Doutorado submetido a exames de seleção, que estão organizados em duas etapas, de caráter eliminatório e classificatório.

I - avaliação do projeto de pesquisa;

II - prova de defesa do projeto de pesquisa e avaliação do currículo.

Art. 26 - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação.

§1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Programa de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos, de acordo com a estrutura curricular do Programa.

§2º - O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social os documentos a serem exigidos pelo Colegiado do Programa, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§3º - No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§4º - A Secretaria do Programa deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E PERMANÊNCIA

Art. 27 - Para ser admitido como aluno regular do Programa, para os níveis de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter sido selecionado nos termos deste Regulamento;

II - realizar o registro acadêmico, previamente à matrícula, observado o Artigo 39 §2º do Regimento Geral da UFMG.

Art. 28 - Após admitido, o aluno fará sua matrícula, a partir da qual serão contados os prazos previstos nos Artigos 41º e 42º deste Regulamento.

Art. 29 - Em cada período letivo, o aluno deverá inscrever-se em atividades acadêmicas de seu interesse, no prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado do Programa, conforme disposto no §1º do art. 50º e no §1º do 52º deste Regulamento.

Art. 30 - Em cada período letivo, o discente do Programa poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular do seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a anuência de seu orientador ou de docente indicado pelo Colegiado do Programa, como disposto no §1º do art. 50º e no §1º do 52º deste Regulamento, e a aprovação dos Colegiados de ambos os cursos.

Art. 31 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§1º - O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou de docente indicado pelo Colegiado, como disposto no §1º do art. 50º e no §1º 52º deste Regulamento.

§2º- Será concedido o trancamento parcial de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma atividade acadêmica durante o curso.

Art. 32 - À vista de motivos relevantes, o Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Programa.

Parágrafo único - O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou de docente indicado pelo Colegiado, como disposto no §1º do art. 50º e no §1º do 52º deste Regulamento.

Art. 33 - Será excluído do Programa o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 34 - Será desligado do Programa, o aluno que não defender dissertação em 30 (trinta) meses ou tese em 48 (quarenta e oito) meses, excluindo os casos previstos nos artigos 41º e 42º deste Regulamento.

Art. 35 - No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Programa tomar as providências junto a esses Departamentos para o cumprimento destas normas.

Art. 36 - A juízo do Colegiado do Programa, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 37 - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social compõe-se de atividades acadêmicas, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG e o Regimento Geral da UFMG.

Art. 38 - Para a obtenção do título de Mestre em Educação o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - integralizar os créditos em disciplinas obrigatórias e os créditos em atividades e disciplinas optativas ou eletivas, de acordo com a estrutura curricular do Programa;

II - ter aprovado o seu projeto de dissertação;

III - apresentar produção acadêmica conforme estabelecido em Resolução específica do PPGE;

IV - ter aprovada a sua dissertação.

Parágrafo único - A juízo do orientador, poderá ser exigido do aluno que complete sua formação em disciplinas de graduação, cujos créditos não serão computados para efeito de integralização do Programa.

Art. 39 - Para a obtenção do título de Doutor em Educação o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - integralizar os créditos em atividades acadêmicas de acordo com a estrutura curricular do Programa;

II - ter aprovado o seu projeto de tese;

III - ser aprovado em exame de qualificação que evidencie uma adequada formação acadêmica em nível de Doutorado, o estágio de desenvolvimento da tese e a qualidade do trabalho produzido;

IV - apresentar produção acadêmica conforme estabelecido em Resolução específica do PPGE;

V - ter aprovada a sua tese.

Art. 40 - Será exigida dos discentes do PPGE, antes da defesa da Dissertação ou da Tese, a Produção Acadêmica de Pós-graduação (PAP), prevista em Resolução específica do PPGE.
§1º - Mestrandos devem comprovar, no mínimo, 01 (uma) atividade de PAP.

§2º - Doutorandos devem comprovar, no mínimo, 02 (duas) atividades de PAP

Art. 41 - O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 30 meses. Pedidos excepcionais de prorrogação serão examinados pelo Colegiado, se encaminhados pelo orientador com as justificativas em até 30 dias antes do encerramento do prazo.

Art. 42 - O curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses. Pedidos excepcionais de prorrogação serão examinados pelo Colegiado, se encaminhados pelo orientador com as justificativas em até 30 dias antes do encerramento do prazo.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 43 - A cada disciplina ou outra atividade acadêmica será atribuído um valor em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula teórica ou de aula prática ou trabalho equivalente.

§1º - O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

§2º - Os créditos relativos a atividade ou disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver pelo menos o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 44 - A critério dos respectivos Colegiados de Curso, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 45 - Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado do Programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado neste Regulamento.

Art. 46 - Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Diploma ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 47 - A verificação do rendimento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 48 - Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares, programados para a atividade ou disciplina, vedado o abono de faltas.

Art. 49 - A avaliação do desempenho será expressa em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos	A
De 80 a 89 pontos	B
De 70 a 79 pontos	C
De 60 a 69 pontos	D
De 40 a 59 pontos	E
De 0 a 39 pontos	F

§1º - Será aprovado na disciplina ou atividade, com direito aos créditos a ela correspondentes, o discente que obtiver pelo menos o conceito D.

§2º - Será reprovado o discente que obtiver os conceitos E ou F.

§3º - Será excluído do Programa o discente que obtiver o conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 50 - Cada discente do Programa, no nível de Mestrado, terá orientação acadêmica de docente credenciado, definida pela linha de pesquisa e aprovada pelo Colegiado.

§1º - O Colegiado do Programa deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§2º - Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 51 - Compete ao Orientador de Dissertação:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na reelaboração e na execução do projeto de dissertação;

IV - acompanhar o desempenho escolar do discente dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

V - subsidiar o Colegiado do Programa em relação à participação do discente no Programa de Monitoria de Pós-Graduação e de treinamento em docência, e em relação às suas condições de receber ou manter bolsa de estudos.

VI - orientar o discente na execução de sua dissertação;

VII - autorizar o discente a apresentar sua dissertação nos termos deste Regulamento;

VIII - presidir a Comissão Examinadora perante a qual o discente deverá defender sua dissertação;

IX - encaminhar mudança de orientação quando considerar que o projeto ou a dissertação pode ser mais bem orientado por outro docente ou quando o discente assim solicitar;

X - atender as diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 52 - Cada discente do Programa, no nível de Doutorado, terá orientação acadêmica de docente credenciado, definida pela linha de pesquisa e aprovada pelo Colegiado.

§1º - O Colegiado do Programa deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§2º - Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 53 - Todo discente matriculado no Programa no nível de Doutorado deverá organizar seu plano de estudos de comum acordo com o Orientador de Tese.

Art. 54 - Compete ao Orientador de Tese:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - acompanhar o desenvolvimento escolar do discente;

IV - realizar com o discente entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento;

V - orientar o discente na reelaboração do projeto de tese e na sua execução;

VI - autorizar o discente a apresentar-se para exame de qualificação;

VII - subsidiar o Colegiado do Programa em relação à participação do discente no Programa de Monitoria de Pós-Graduação e de treinamento em docência, e em relação às suas condições de receber ou manter bolsa de estudos;

VIII - orientar o discente na execução de sua tese;

IX - autorizar o discente a apresentar sua tese nos termos deste Regulamento;

X - presidir a Comissão Examinadora perante a qual o discente deverá defender sua tese;

XI - encaminhar mudança de orientação quando considerar que o projeto ou a tese pode ser mais bem orientado por outro docente ou quando o discente assim solicitar;

XII - atender as diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 55 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes.

§1º - Todos os docentes, permanentes, colaboradores ou visitantes devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela PRPG;

§2º - Para obter credenciamento ou credenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução específica do PPGE, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação;

§3º- Para o credenciamento de docente externo à UFMG é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG;

§4º - Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente no Programa ou em outro Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 56 - Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar mestrandos ou doutorandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do Programa.

§1º - O docente permanente credenciado no Programa deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica do PPGE, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação;

§2º - O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado do Programa e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 57 - Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do Programa.

Parágrafo único - O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado do Programa e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 58 - Mediante proposta do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 59 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 60 - Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO

Art. 61 - Para obter o diploma de Mestre o aluno deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos de acordo com a estrutura curricular do Programa de Mestrado, e ser aprovado na defesa de dissertação, em sessão pública.

Art. 62 - O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo orientador de dissertação e homologado pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do Programa e submetido ao Comitê de Ética na Pesquisa da UFMG (COEP), caso seja necessário.

Parágrafo único - O projeto deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 63 - Durante a fase de elaboração de dissertação e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em outras atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 64 - O orientador deverá requerer à Coordenação do Programa as providências necessárias à defesa da dissertação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

§1º - Somente será admitido à defesa de Dissertação o aluno que comprovar a publicação de, no mínimo, 01 (uma) Produção Acadêmica de Pós-graduação.

§2º - A dissertação, cuja apresentação formal deve atender às normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, deve oferecer uma contribuição pessoal à respectiva área de conhecimento.

§3º - O Colegiado do Programa poderá definir, mediante Resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, situações em que serão admitidas dissertações escritas ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 65 - A defesa da dissertação será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, composta pelo orientador, ou, em casos excepcionais, seu representante, que a presidirá, e por 02 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 01 (um) será externo à UFMG.

Parágrafo único - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação professores coorientadores, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 66 - A dissertação será aprovada integralmente ou com indicação de correções, de acordo com a avaliação dos membros da Comissão Examinadora, tendo o discente o prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias para reapresentar o trabalho.

§1º - Os membros da Comissão Examinadora manifestar-se-ão, sem atribuir conceito ou nota, pela aprovação integral, pela aprovação com correções ou pela reprovação da dissertação.

§2º - No caso da aprovação com correções, a Comissão Examinadora redigirá um parecer descritivo, assinado por todos os seus membros e que será anexado à ata da sessão de

defesa da dissertação, especificando as correções necessárias e as que são apenas recomendadas.

§3º - A Comissão Examinadora definirá na ata o prazo que o aluno terá para fazer as correções necessárias, respeitando os limites de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias para correções.

§4º - A dissertação reformulada, juntamente com uma cópia do parecer descritivo, será enviada a cada membro da Comissão Examinadora que deverá manifestar-se conclusivamente no prazo de 30 dias, declarando se considera que as correções introduzidas pelo aluno na dissertação atendem às correções declaradas como necessárias pela Comissão Examinadora.

§5º - Caso algum membro da Comissão Examinadora não envie sua manifestação conclusiva quanto às correções realizadas pelo aluno no prazo de 30 dias, o Colegiado considerará as correções realizadas pelo aluno aprovadas por este membro da Comissão Examinadora.

Art. 67 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação o aluno que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO VI DA TESE

Art. 68 - Para obter o diploma de Doutor o aluno deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos, de acordo com a Estrutura Curricular do Programa de Doutorado, ter-se submetido com sucesso ao exame de qualificação e ser aprovado na defesa de tese, em sessão pública.

Art. 69 - O projeto de tese, depois de aprovado pelo Orientador de Tese e homologado pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do Programa e submetido ao Comitê de Ética na Pesquisa da UFMG (COEP), caso seja necessário.

Parágrafo único - O projeto deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 70- Durante a fase de elaboração de tese e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em outras atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 71 - Entre o 18º e o 36º mês do curso de Doutorado, o discente deverá submeter-se e ser aprovado em Exame de Qualificação, que visará avaliar sua formação teórica, o estágio de desenvolvimento da tese e a qualidade do trabalho produzido.

§1º - Para ser admitido ao Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar:

I - relatório circunstanciado sobre a sua formação acadêmica no Programa;

II - material relativo ao estágio de produção da tese.

§2º - O aluno será examinado por uma banca de 03 (três) professores com o grau de Doutor ou título equivalente, sendo um deles obrigatoriamente o orientador e, dos outros dois, indicados pelo Colegiado do Programa, um é externo à UFMG.

Art.72 - O orientador deverá requerer à Coordenação do Programa as providências necessárias à defesa da tese com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

§1º - Somente será admitido à defesa de Tese o aluno que comprovar a publicação de, no mínimo, 02 (duas) Produções Acadêmicas de Pós-graduação.

§2º - A tese, cuja apresentação formal deve atender às normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, deve representar contribuição original e relevante para a pesquisa e o conhecimento na área da Educação.

§3º - O Colegiado do Programa poderá definir, mediante Resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, situações em que serão admitidas teses escritas ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 73 - A defesa da tese será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo orientador ou, em casos excepcionais, seu representante, que a presidirá, e por mais 04 (quatro) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 02 (dois) serão externos à UFMG.

Parágrafo único - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese professores coorientadores, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 74 - A tese será aprovada integralmente ou com indicação de correções, de acordo com a avaliação dos membros da Comissão Examinadora, tendo o aluno o prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias para reapresentar o trabalho.

§1º - Os membros da Comissão Examinadora manifestar-se-ão, sem atribuir conceito ou nota, pela aprovação integral, aprovação com correções ou pela reprovação da tese.

§2º - No caso da aprovação com correções, a Comissão Examinadora redigirá um parecer descritivo, assinado por todos os seus membros e que será anexado à ata da sessão de defesa da tese, especificando as correções necessárias e as que são apenas recomendadas.

§3º - A Comissão Examinadora definirá na ata o prazo que o aluno terá para fazer as correções necessárias, respeitando os limites de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias para correções.

§4º - A tese reformulada, juntamente com uma cópia do parecer descritivo, será enviada a cada membro da Comissão Examinadora que deverá manifestar-se conclusivamente no prazo de 30 dias, declarando se considera que as correções introduzidas pelo aluno na tese atendem às correções declaradas como necessárias pela Comissão Examinadora.

§5º - Caso algum membro da Comissão Examinadora não envie sua manifestação conclusiva quanto às correções realizadas pelo aluno no prazo de 30 dias, o Colegiado considerará as correções realizadas pelo aluno aprovadas por este membro da Comissão Examinadora.

Art. 75 - Será considerado aprovado na defesa de tese o aluno que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 76 - No caso de insucesso na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o Colegiado do Programa poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

CAPÍTULO VII DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 77 - O Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social confere os graus acadêmicos de Mestre em Educação e de Doutor em Educação.

Art. 78 - Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

I - cumprir, num prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta), , exceto nos caso previstos neste Regulamento, as exigências para a integralização curricular.

II - completar, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em atividades acadêmicas de Pós-Graduação;

III - apresentar, até o final do 12º mês do curso, certificado ou diploma de proficiência em uma língua estrangeira, conforme definido em Resolução específica do PPGE;

IV - ser aprovado na defesa de dissertação, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente;

V - apresentar ao Colegiado do Programa, conforme determina este Regulamento, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora;

VI - satisfazer a todas as exigências da Câmara de Pós-Graduação e deste Regulamento.

Art. 79 - Para obter o Diploma de Doutor, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - cumprir, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito), exceto nos caso previstos neste Regulamento, as exigências para a integralização curricular.

II - completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em atividades acadêmicas de Pós-Graduação;

III - apresentar, até o final do 24º mês do curso, certificado ou diploma de proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme definido em Resolução específica do PPGE.

IV - ser aprovado no Exame de Qualificação;

V - ser aprovado na defesa de tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original;

VI - apresentar ao Colegiado do Programa, conforme determina este Regulamento, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

VII - satisfazer a todas as exigências da Câmara de Pós-Graduação e deste Regulamento.

Art. 80 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos nos artigos 78º e 79º deste Regulamento, para a obtenção do Diploma de Mestre ou de Doutor.

Art. 81 - São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela Secretaria do Programa, à PRPG de:

- a) - ofício da coordenação do Programa solicitando a expedição;
- b) - histórico escolar devidamente assinado pelo coordenador do Programa;
- c) - cópia do diploma do grau acadêmico anterior (frente e verso) com carimbo do Ministério da Educação;
- d) - cópia da carteira de identidade ou carteira profissional (frente e verso);
- e) - cópia da cédula de identidade ou registro nacional de estrangeiro (RNE), no caso de aluno estrangeiro;
- f) - cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;
- g) - comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- h) - "Nada consta" da Biblioteca Universitária.

Art. 82 - O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado do Programa.

Art. 83 - Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Art. 84 - Os Diplomas de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - O Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social, atendendo à política de flexibilização curricular da UFMG, aceitará a matrícula de alunos de graduação em disciplinas optativas oferecidas pelo Programa, desde que haja vaga e seja apresentada uma justificativa do Colegiado de Graduação do curso de origem do aluno embasando o pedido.

Art. 86 - O Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social estimulará seu quadro docente a realizar atividades de integração com a graduação e com a educação básica.

Art. 87 - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação e o Regimento Geral da UFMG.

Art. 88 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 89 - O Colegiado do Programa deverá, no prazo de 180 dias, elaborar ou adequar todas as Resoluções a que se refere este Regulamento.